



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO 001 PE 410/2019, Processo nº 0036.320367/2019-58

2 mensagens

Cruzel Comercial <cruzel@cruzel.com.br>
Para: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

3 de abril de 2020 15:21

Boa tarde!

Segue anexo impugnação referente o processo acima mencionado.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

No aguardo!

Atenciosamente,
Alef dos Anjos



Tel. (11) 2768-4688 / 2305-0993

CNPJ: 19.877.178/0001-43

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

IMPUGNAÇÃO SONDA ESOFAGICA.pdf
329K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: Cruzel Comercial <cruzel@cruzel.com.br>

6 de abril de 2020 09:22

Atestamos o recebimento e informamos que será remetido ao setor responsável para análise e manifestação

att

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPELSuperintendência Estadual
de Licitações**RONDÔNIA**
Governo do Estado



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

Impugnação nº 001.

Ref. – Pregão Eletrônico nº 410/2019, Processo nº 0036.320367/2019-58.

A empresa **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.877.178/0001-43, sediada na Rua Manoel Duarte nº 37, Jardim Primavera, São Paulo-SP, CEP 02756-130, na qualidade de licitante, vem por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação na sua forma eletrônica está prevista no Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico, se não vejamos:-

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

Portanto, trata-se de pedido tempestivo.

II. DOS FATOS E DOS DIREITOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e após a leitura do mesmo, pôde constatar que o descritivo técnico dos itens 21 a 30 restringe sua participação no certame, citamos um dos itens como exemplo, se não vejamos:-

Item 21- Sonda nasogástrica (tipo sengstaken/blackemore) infantil nº 12 - constituída em **sua totalidade em borracha vulcanizada siliconada** com 65 cm de comprimento 2 balões de 13 cm, 3 vias, 4 furos na ponta distal para aspiração de sangue ou secreções ou suco gástrico. embalada individualmente, estéril. embalado individualmente em papel grau cirúrgico e/ou em envelope de pvc. esterilizado em óxido de etileno e/ou metodologia similar ou compatível com as regras de segurança estabelecidas pela anvisa/ms. registro na anvisa/ms.

Perceba que no descritivo acima reproduzido consta que o produto seja **“TOTALMENTE DE BORRACHA”**.

Ocorre que o descritivo desta forma, restringe não somente a recorrente de participar do certame, como também as outras empresas que comercializam produto confeccionado em **MATÉRIAL COMPATIVEL OU SIMILAR**, como por exemplo, material confeccionado em PVC.

O produto na qual a requerente deseja ofertar é composto de látex= borracha.

Segue abaixo entendimento sobre o látex, conforme link abaixo:-

<http://brasilecola.uol.com.br/quimica/borracha-natural-sintetica.htm>

A Sonda que requerente deseja ofertar possui a Sonda de cor laranja em pvc e os balões de contenção são de látex - borracha natural.

Logo o produto a qual deseja ofertar não é totalmente em látex = borracha.

A borracha é um polímero que pode ser natural ou artificial. A borracha é obtida por meio do **látex**, que é produzido em muitas espécies vegetais tropicais. Mas praticamente toda a produção mundial de borracha natural vem da extração de látex da **seringueira (Hevea brasiliensis)**.

A sonda é apenas condutora, no entanto o que fará as contenções e estará em contato com a mucosa são os balões.

Desta forma se faz necessária a readequação do descritivo ou a autorização para que seja ofertado o produto **confeccionado em PVC**.

O pregão eletrônico foi criado visando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. É um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes.

O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente. Ele impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Também chamado de princípio da proporcionalidade, é mais uma tentativa de travar a discricionariedade da Administração Pública, evitando que ocorra o excesso.

Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão.

Para **Hely Lopes Meirelles**, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois “objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”.

O Princípio da Razoabilidade não está expressamente previsto na Constituição Federal, mas é observado de forma indireta em outros dispositivos constitucionais.

A Lei 8.666/93 preza pela ampla concorrência, se não vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou ***condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo***, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A descrição da forma que está **RESTRINGE** nossa participação no certame, assim como **FRUSTA O SEU CARÁTER competitivo**.

Este pedido é benéfico para administração pública, pois irá ampliar ainda mais a participação de potenciais fornecedores, que a qual poderá ofertar preços mais acessíveis a esta administração pública.

III. DO PEDIDO

Destarte, REQUER, que seja reavaliado o edital para alteração dos descritivos dos itens 21 à 30 para **SONDA ESOFAGICA CONFECCIONADA EM BORRACHA OU MATERIAL COMPATIVEL/SIMILAR** ou que seja autorizado ofertar produto em **PVC** conforme demonstrado em peça de impugnação.

Termos em que
Pede Deferimento
São Paulo, 03 de Abril de 2020.



ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ
DIRETOR
RG 50.941.168-X CPF 004.610.203-51